



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0357/2025

Ementa: Aprova com ressalvas a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Arapoti, relativas ao exercício de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas com ressalvas as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2023, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo os pareceres do Egrégio Tribunal de Contas e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único: Nos termos regimentais, a Secretaria Administrativa encaminhará cópia do presente decreto ao Tribunal de Contas.

Art. 3º As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Gabinete do Presidente da Câmara, 18 de novembro de 2025.

MAICON JEAN POT
Presidente da Câmara



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONCLUSIVO – CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023

I – RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Parecer Prévio emitido nos autos do Processo de Prestação de Contas Anual do Município de Arapoti, referente ao exercício de 2023, concluiu pela regularidade com ressalvas das contas do senhor Irani José Barros, Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 217-A do Regimento Interno do TCE-PR e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

As ressalvas apontadas foram as seguintes:

I – Aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado da avaliação atuarial, em descumprimento ao artigo 9º da Lei Federal nº 9.717/1998 e aos artigos 53, §1º, e 55, da Portaria MF nº 464/2018;

II – Baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Assistência Social.

Diante disso, esta Comissão de Finanças e Orçamento procedeu à análise das ressalvas apresentadas, solicitando informações complementares junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais foram encaminhadas por meio do Ofício nº 126/2025/SMAS, datado de 10 de novembro de 2025.

II – ANÁLISE

Em relação à ressalva referente à Assistência Social, a Secretaria apresentou relatório detalhado das ações realizadas no exercício de 2023, demonstrando avanços significativos na execução da política pública municipal, tais como:

- Contratação de novos servidores efetivos (01 assistente social, 03 profissionais de nível médio e 01 motorista), garantindo maior capacidade de atendimento;
- Aprovação da Lei Municipal nº 2.276/2023, que instituiu a Política Pública de Assistência Social, consolidando o marco normativo local e assegurando dotação mínima de 3,5% do orçamento para a área;
- Execução e fortalecimento dos serviços socioassistenciais nos CRAS, CREAS e Unidade de Acolhimento Institucional (Casa Lar), além da manutenção de parcerias com entidades locais, como a AASCA, para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Execução orçamentária de R\$ 1.498.485,65 em ações de proteção social básica;



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- Implementação de assessoria técnica especializada para aprimoramento da gestão, produção de protocolos e fluxos, em atendimento às orientações do Tribunal de Contas.

Considerando o exposto, esta Comissão entende que as ações apresentadas demonstram o aprimoramento da política pública de Assistência Social e a efetiva atuação governamental, não subsistindo os fundamentos que ensejaram a ressalva indicada pelo Tribunal.

Assim, a Comissão opta por não acatar a ressalva referente à Assistência Social, acolhendo integralmente as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal.

Por outro lado, no que tange à ressalva relativa ao déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), verificou-se que o Município realizou aportes inferiores ao valor estabelecido no resultado da avaliação atuarial, conforme demonstrado no próprio parecer do TCE-PR, mantendo-se, portanto, a observância apontada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela **APROVAÇÃO** das Contas do Executivo Municipal de Arapoti referentes ao exercício de 2023, com ressalva única relativa ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 9.717/1998 e dos artigos 53 e 55 da Portaria MF nº 464/2018.

Arapoti, 11 de novembro de 2025

MARIA OLÍVIA DEPIZZOLI ZACHARIAS

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CLEYTON DIONATHAS GARCIA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

EDIVALDO ALMEIDA PONTES

Membro da Comissão de Finanças e
Orçamento